

Discurso de Inauguração do COMPOR

29 de janeiro de 2026

Elaborado pela Equipe

- A **Deus**, fonte maior de sabedoria e equilíbrio;
- Ao **Procurador-Geral de Justiça**, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, pelo apoio institucional e pela confiança;
- Ao **Colégio de Procuradores de Justiça**;
- Aos **Promotores de Justiça**, protagonistas da transformação que hoje celebramos;
- As autoridades declinadas pelo cerimonial
- Aos **servidores**, cuja dedicação sustenta diariamente a atuação do Ministério Público;
- Aos nossos parceiros;
- Aos **demais presentes** que nos honram com sua participação;
- E aos **internautas** que nos acompanham, ampliando o alcance deste momento histórico.

A busca pela solução consensual dos conflitos não é novidade. Ela atravessa séculos e sistemas jurídicos.

Nas **Ordenações Filipinas de 1603**, já se determinava que:

“o começo da demanda dirá o Juiz a ambas as partes que, antes que façam despesas e se sigam entre eles ódios e dissensões, se devem concordar, e não gastar suas fazendas por seguirem suas vontades, porque o vencimento da causa sempre é duvidoso.”

A **Constituição outorgada de 1824**, em seu artigo 161, tratou da matéria nos seguintes termos: “Sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação (mediação), não se começará processo algum”, reforçando o ideal conciliatório. Tal previsão evidencia o reconhecimento de que a resolução dos conflitos pela via consensual deve ser priorizada.

Mais recentemente, a **Lei nº 9.099/1995**, ao instituir os Juizados Especiais, consolidou a conciliação como eixo central do acesso à justiça.

O avanço se intensificou com a **Resolução nº 125/2010 do CNJ**, seguida pela **Resolução nº 118/2014 do CNMP**, que fortaleceu a atuação autocompositiva no âmbito do Ministério Público.

A **Lei de Mediação nº 13.140/2015** e o **Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)**, em vigor desde março de 2016, coroaram esse movimento.

O artigo 3º, §3º, do CPC é claro ao afirmar que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução de conflitos **devem ser estimulados** por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Não encontramos palavras suficientes para expressar a **felicidade dos integrantes do COMPOR** pela concretização deste sonho: participar ativamente da implementação dessa importante legislação de autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Nosso Ministério Público já apresenta um volume expressivo de práticas autocompositivas, muitas delas verdadeiros **exemplos de excelência**.

Sabemos que não é tarefa simples incentivar aqueles que já caminham em ritmo tão elevado. Mas também sabemos que **a missão surge quando o trabalhador está pronto**.

O COMPOR nasce com o dever de **convidar os colegas que já alcançaram patamares elevados** a conquistar objetivos ainda maiores, demonstrando que a plenitude institucional exige, permanentemente, **novas metas**.

Nosso objetivo não é eliminar o conflito, uma vez que este é inerente à própria condição humana, mas ressignificá-lo como um instrumento legítimo e construtivo de superação das controvérsias, por meio do diálogo e da cooperação entre as partes. Busca-se, assim, a promoção de soluções que respeitem os valores fundamentais da pessoa humana, mediante a construção de mecanismos adequados de resolução de conflitos, em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente.

É fundamental que a **via do diálogo** tenha prioridade na construção de uma verdadeira **cultura da paz**.

Nosso trabalho é e sempre será **conjunto**, pautado pela transparência, pela segurança jurídica, pela amizade institucional e pelo respeito, sem que haja a predominância da vontade de um sobre a individualidade do outro.

Vamos contribuir para o desenvolvimento da cultura da paz por meio da **autocomposição**, dentro dos padrões objetivos do Ministério Público, sustentando a bandeira da **consciência da reparação do erro**, sem a necessidade de investigação de culpa, sem discriminação e sem abalo emocional desnecessário.

Criamos, assim, para as partes, os recursos que possibilitam o **diálogo direto**, na busca de soluções consensuais, eficazes e humanizadas para os conflitos.

Hoje inauguramos mais do que um órgão: **inauguramos um compromisso renovado com a pacificação social, atuando nas áreas: Defesa do Meio Ambiente; Defesa da Ordem Econômica e Tributária; Defesa do Patrimônio Público; Defesa da Criança e do Adolescente; Defesa da Mulher; Defesa da Família; Defesa dos Idosos e Pessoas com Deficiência; Defesa do Consumidor; Defesa da Saúde; Defesa dos Direitos Humanos; Mobilização Social;– Velamento das Fundações; Eleitoral; Criminal; Cível; Conflitos Agrários; Defesa da Educação**.

Nosso compromisso é atuar de forma **preventiva**, transformando conflitos em **soluções consensuais**, antes que se convertam em litígios prolongados, custosos e desgastantes para todos os envolvidos.

Muito obrigado.